

URGENTE

RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Regional de Itaquara - Comarca de São Paulo-SP.

Certifico e dou fé que a inicial foi registrada sob n.º 99/02583005³
Livro n.º 97.

A. Independentemente de despacho.

Portaria n.º 03/90.

Recebi em 26/07/99

Escritura Diretora

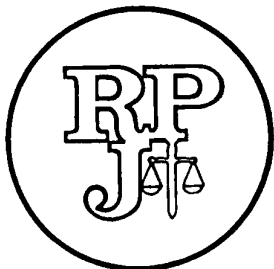
"No pagamento em Juízo, para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado" (Súmula n. 29 de Superior Tribunal de Justiça). Assim, apresente a autora demonstrativo de cálculo, em duas vias (uma das quais servirá para instruir o mandado de citação), discriminando o valor do crédito reclamado (Decreto-Lei n. 7.661/45, § 2º, art. 11), nele incluídos custas e despesas com o processo, honorários advocatícios de 10% sobre o valor total do débito, juros de mora e correção monetária. Após, cite-se a requerida, com as expressas advertências da lei, devendo acompanhar o mandado, além da petição inicial, xerocópia deste despacho e do cálculo apresentado pela autora." (Despacho inicial de S.Exa. o Dr. Luiz Antonio Alves Torrance, da 1ª V.C. de Itatiba/SP).

AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA, empresa estabelecida na Rodovia Vinhedo/Viracopos, Km 77, Vinhedo/SP, com CNPJ/MF nº 43.999.630/0001-24, por seu procurador bastante infra-assinado e constituído (mandato incluso), que receberá intimação no endereço declarado no rodapé (art. 39, I CPC), quer propor com fundamento no art. 1º do D.L. 7.661 de 21/06/1945 e legislação complementar, a **FALÊNCIA** da firma **PROTEGE DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Av. Jabaguara, nº 1.321, Saúde, São Paulo/SP, com CNPJ/MF nº 57.474.363/0001-86, expondo o quanto segue:

1. A Requerida, sem relevantes razões de direito, não quitou no vencimento obrigação líquida consubstanciada em **Triplicatas Mercantis**, que objeto dos competentes protestos não foram pagas.

2. O valor total e principal da referida obrigação, é de **R\$ 2.261,49 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, como adiante discriminado:

Triplicata nº	Vencimento	Valor R\$
15288	14.02.97	2.691,44
19644	07.04.97	888,68
TOTAL:		R\$ 2.261,49



RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ – ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Assim procedendo, a Requerida realizou ato inequívoco caracterizador de desequilíbrio em seus negócios, a par da impontualidade.

4. Sem embargo de não estar o oficial de justiça obrigado a procurar o devedor fora do seu estabelecimento comercial (RT 479/57, RF 256/253, RJTJESP 90/345 e 105/269), se neste ele não for encontrado a credora desde já requer, no propósito de se esgotarem os meios possíveis para a sua localização, que a diligência citatória se estenda à(s) residência(s) do(s) representante(s) legal(is) da Requerida (arts. 12, VI, CPC e 14, § Único, n. I, LF), nesse sentido figurando no mandado seu(s) nome(s) e endereço(s), bastando a citação de um só diretor, independentemente de o estatuto declarar ou não que a citação deva recair em dois diretores (RT 610/106 e LEX-JTA 137/311):

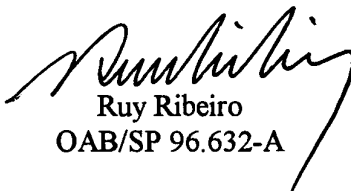
Domingos Roberto Origuella e Maria Rosendo Origuella, ambos residentes e domiciliados na Av. 11 de junho, nº 875, aptº 43, Vila Mariana, São Paulo/SP

Isto posto, requer a V.Exa. se digne de ordenar, a citação da devedora, se necessário como autorizado pelo art. 172 § 2º CPC, para no prazo legal oferecer a defesa que tiver, continuando-se até final quando deverá ser decretada sua falência, e, se elidido o pedido, observado também o disposto na **Súmula 29 do STJ**.

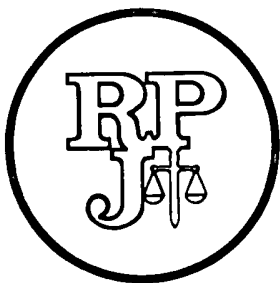
Dá-se à presente para efeitos fiscais o valor de **R\$ 2.997,33**, que vai instruída com prova de natureza documental (arts. 11 LF e 282, VI CPC).

**NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO.**

São Paulo, SP, 30 de junho de 1999.


Ruy Ribeiro
OAB/SP 96.632-A

FFC



fls. 4
A

RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ — ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLANILHA DE CALCULO DE CORRECAO MONETARIA E JUROS

CLIENTE: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA
DEVEDOR: PROTEGE DIST INF COM LTDA

DATA PAG./ATUALIZACAO: 22-Jun-98

TITULO No.	MOEDA	PRINCIPAL	CORRECAO MONETARIA	PRINCIPAL + CORR. MONET.	JUROS % an	JUROS % TOT	VALOR JUROS	PRINC+CORR. MONET+JUROS	DATA VENCT.	TAB.PRATICA VENCT.	TAB.PRATICA MAI/98
TR 15288	R\$	1 498.73	93.20	1 591.93	0.5	8.22	130.80	1 722.74	14-Fev-97	22.009407	23.378110
7 544VI	R\$	762.76	37.16	799.92	0.5	7.35	58.79	858.72	07-Abr-97	22.292024	23.378110
		2 261.49	130.36	2 391.85			189.60	2 581.45			

Indice utilizado: Tabela editada pelo Egregio Tribunal de Justica.

PRINCIPAL CORRIGIDO : R\$ 2.581,45
HONORARIOS (10%) : R\$ 258,15
PROTESTOS : R\$ 128,05

SUB-TOTAL : R\$ 2.967,65
CUSTAS JUDICIAIS (1%) : R\$ 29,68

TOTAL : R\$ 2.997,33